



**PROJETO DE LEI Nº 137/XIII (PCP)**  
**Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores**

(Separata nº 16, DAR, de 7 de Março de 2016)

**APRECIÇÃO do CESP**

Após leitura atenta do Projecto de Lei n.º 137/XIII (PCP) que pretende através da alteração ao Código do Trabalho combater a precariedade laboral e reforçar os direitos dos trabalhadores o CESP considera que as propostas agora apresentadas são relevantes e oportunas face à existência de um número cada vez maior de falsas situações contratuais com ocultação de relações de trabalho subordinado e permanente.

Com efeito existe actualmente um uso excessivo de contratos a termo em desrespeito pela lei, assim como a utilização abusiva de recibos verdes, trabalho encapotado pelo regime de prestação de serviços, bolsas de investigação ou estágios profissionais e trabalho temporário sem observância de regras, todas elas formas dominantes da precariedade laboral, que apenas têm como elemento comum a precariedade e a insegurança de vínculos laborais associadas à limitação de direitos fundamentais. Aos períodos contínuos ou descontinuados de precariedade de vínculo juntam-se, quase sempre, longos e repetidos períodos de desemprego. Práticas estas todas elas conducentes ao empobrecimento e à exclusão social de largas camadas da população.

Pelo que, são de enorme importância, as alterações preconizadas no projecto em apreciação, designadamente, a determinação de que provada a existência de contrato de trabalho considera-se sem termo o contrato celebrado entre o trabalhador e a entidade patronal, com a contagem de todo o tempo de serviço prestado para efeitos de antiguidade e o pagamento das respectivas férias, subsídios de férias e de Natal, bem como das contribuições em falta para a segurança social.

De sublinhar, também, a redução de situações em que é possível recorrer à contratação a termo, bem como a eliminação dos contratos especiais de muita curta duração, e a redução da duração dos contratos a termo certo para o máximo de três anos, incluindo renovações, não podendo o mesmo ser renovado mais de duas vezes. Assim como a redução da duração do contrato a termo incerto que actualmente tem o limite de seis anos, e pelo presente projecto de lei o limite máximo fica fixado nos três anos.

Refira-se também o estabelecimento de sanções económicas, fiscais e contributivas para as entidades patronais que recorram ilegal e abusivamente a formas de contratação precária.

Pelo exposto, o CESP dá globalmente o seu acordo ao projecto de lei, agora apresentado, aguardando que o mesmo seja aprovado.

Lisboa, 5 de Abril de 2016

A Direcção Regional de Lisboa

*Filipa Costa*  
*Desp. Ramalho*



**PROJETO DE LEI Nº 137/XIII (PCP)**  
**Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores**

(Separata nº 16, DAR, de 7 de Março de 2016)

**APRECIÇÃO do CESP**

Após leitura atenta do Projecto de Lei n.º 137/XIII (PCP) que pretende através da alteração ao Código do Trabalho combater a precariedade laboral e reforçar os direitos dos trabalhadores, o CESP considera que as propostas agora apresentadas são relevantes e oportunas face à existência de um número cada vez maior de falsas situações contratuais com ocultação de relações de trabalho subordinado e permanente.

Com efeito existe actualmente um uso excessivo de contratos a termo em desrespeito pela lei, assim como a utilização abusiva de recibos verdes, trabalho encapotado pelo regime de prestação de serviços, bolsas de investigação ou estágios profissionais e trabalho temporário sem observância de regras, todas elas formas dominantes da precariedade laboral, que apenas têm como elemento comum a precariedade e a insegurança de vínculos laborais associadas à limitação de direitos fundamentais. Aos períodos contínuos ou descontínuos de precariedade de vínculo juntam-se, quase sempre, longos e repetidos períodos de desemprego. Práticas estas todas elas conducentes ao empobrecimento e à exclusão social de largas camadas da população.

Pelo que, são de enorme importância, as alterações preconizadas no projecto em apreciação, designadamente, a determinação de que provada a existência de contrato de trabalho considera-se sem termo o contrato celebrado entre o trabalhador e a entidade patronal, com a contagem de todo o tempo de serviço prestado para efeitos de antiguidade e o pagamento das respectivas férias, subsídios de férias e de Natal, bem como das contribuições em falta para a segurança social.

De sublinhar, também, a redução de situações em que é possível recorrer à contratação a termo, bem como a eliminação dos contratos especiais de muita curta duração, e a redução da duração dos contratos a termo certo para o máximo de três anos, incluindo renovações, não podendo o mesmo ser renovado mais de duas vezes. Assim como a redução da duração do contrato a termo incerto que actualmente tem o limite de seis anos, e pelo presente projecto de lei o limite máximo fica fixado nos três anos.

Refira-se também o estabelecimento de sanções económicas, fiscais e contributivas para as entidades patronais que recorram ilegal e abusivamente a formas de contratação precária.

Pelo exposto, o CESP dá globalmente o seu acordo ao projecto de lei, agora apresentado, aguardando que o mesmo seja aprovado.

Lisboa, 5 de Abril de 2016

A Direcção Regional de Setúbal

alvlops



**PROJETO DE LEI Nº 137/XIII (PCP)**  
**Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores**

**(Separata nº 16, DAR, de 7 de Março de 2016)**

**APRECIACÃO do CESP**

Após leitura atenta do Projecto de Lei n.º 137/XIII (PCP) que pretende através da alteração ao Código do Trabalho combater a precariedade laboral e reforçar os direitos dos trabalhadores o CESP considera que as propostas agora apresentadas são irrelevantes e oportunas face à existência de um número cada vez maior de falsas situações contratuais com ocultação de relações de trabalho subordinado e permanente.

Com efeito existe actualmente um uso excessivo de contratos a termo em desrespeito pela lei, assim como a utilização abusiva de recibos verdes, trabalho encapotado pelo regime de prestação de serviços, bolsas de investigação ou estágios profissionais e trabalho temporário sem observância de regras, todas elas formas dominantes da precariedade laboral, que apenas têm como elemento comum a precariedade e a insegurança de vínculos laborais associadas à limitação de direitos fundamentais. Aos períodos contínuos ou descontinuados de precariedade de vínculo juntam-se, quase sempre, longos e repetidos períodos de desemprego. Práticas estas todas elas conducentes ao empobrecimento e à exclusão social de largas camadas da população.

Pelo que, são de enorme importância, as alterações preconizadas no projecto em apreciação, designadamente, a determinação de que provada a existência de contrato de trabalho considera-se sem termo o contrato celebrado entre o trabalhador e a entidade patronal, com a contagem de todo o tempo de serviço prestado para efeitos de antiguidade e o pagamento das respectivas férias, subsídios de férias e de Natal, bem como das contribuições em falta para a segurança social.

De sublinhar, também, a redução de situações em que é possível recorrer à contratação a termo, bem como a eliminação dos contratos especiais de muita curta duração, e a redução da duração dos contratos a termo certo para o máximo de três anos, incluindo renovações, não podendo o mesmo ser renovado mais de duas vezes. Assim como a redução da duração do contrato a termo incerto que actualmente tem o limite de seis anos, e pelo presente projecto de lei o limite máximo fica fixado nos três anos.

Refira-se também o estabelecimento de sanções económicas, fiscais e contributivas para as entidades patronais que recorram ilegal e abusivamente a formas de contratação precária.

Pelo exposto, o CESP dá globalmente o seu acordo ao projecto de lei, agora apresentado, aguardando que o mesmo seja aprovado.

Lisboa, 5 de Abril de 2016

A Direcção Nacional do CESP

*Celso Lopes*  
*Carbal Camarinha*

